

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto do Selo (CIS); Tabela Geral do Imposto do Selo (TGIS)
Artigo: alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º do CIS e verba 1.1 e 1.2 da TGIS
Assunto: Exclusão de incidência - outorga de escritura pública de justificação notarial de aquisição por usucapião de imóveis em que é justificante a Santa Casa da Misericórdia local
Processo: 2021000894 - IVE n.º 22101, com despacho concordante de 2021.10.29, da Diretora de Serviços da DSIMT, por subdelegação da Subdiretora-Geral da Área de Gestão Tributária – Património

Conteúdo: **A – PEDIDO**

1 – A questão suscitada na informação vinculativa é conexa com a confirmação, ou não, da exclusão de incidência do imposto do selo da verba 1.2 e/ou isenção da verba 1.1 da Tabela Geral do Imposto do Selo pela outorga de escritura pública de justificação notarial de aquisição por usucapião de imóveis em que será justificante a Santa Casa da Misericórdia local.

2 – Pedido que está fundamentado na isenção prevista na alínea d) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, por a Requerente ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social.

B – PARECER

B.1 - Imposto do Selo da verba 1.2 da TGIS.

3 – Constitui pressuposto da não sujeição a Imposto do Selo da verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo, nos termos da alínea e) do n.º 5 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo, que a Requerente seja pessoa coletiva e sujeito passivo de IRC e conste do registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social no site da Segurança Social.

4 – Com efeito, nos termos daquele normativo legal, não estão sujeitas a Imposto do Selo as *«transmissões a favor de sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, ainda que dele isentas»*.

B.2 - IMPOSTO DO SELO DA VERBA 1.1 DA TGIS

5 – Pela aquisição gratuita em causa também não há sujeição a Imposto do Selo da verba 1.1 da TGIS, porque esta apenas se aplica às transmissões onerosas e às doações, conceitos jurídicos em que a usucapião não se integra.

C – CONCLUSÃO

6 - As Instituições particulares de solidariedade social, inscritas na Segurança Social e que sejam pessoas coletivas e sujeitos passivos de IRC, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo da verba 1.2 da Tabela Geral do Imposto do Selo, pela justificação notarial da aquisição de imóveis por usucapião em que intervém nessa qualidade.

7 – Assim como também não há sujeição a Imposto do Selo da verba 1.1 da TGIS, porque esta apenas se aplica às transmissões onerosas e às doações, conceitos jurídicos em que a usucapião não se integra.